

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA CISA-SIM-SISBI/POA Nº 010/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO CISA, OS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS ATIVIDADES CLANDESTINAS DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM INTEGRADOS AO CONSÓRCIO E PARA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SISBI/POA, DEMAIS SISTEMAS DE INSPEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER LUIS BOTH, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - CISA, no uso das atribuições conferidas pelo estatuto da entidade e;

Considerando a deliberação do Conselho de Prefeitos em reunião do dia 19 de abril de 2023;

Considerando a necessidade de orientação de produtores, comerciantes e consumidores, bem como a identificação, apreensão e inutilização de produtos de origem animal sem procedência e que não atendam às condições higiênico-sanitárias de armazenamento, manipulação e conservação, e a necessidade de estabelecer procedimento operacional padrão que possibilite garantir estes procedimentos pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

Considerando o protocolo de intenções celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - CISA, conforme o que consta no Processo nº 21000.016731/2024-22, e do Processo nº 21000.041491/2024-02;

Torna público a presente **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA CISA-SIM-SISBI/POA**:

Art 1º. Fica instituída, no âmbito do CISA, os procedimentos de prevenção e combate às atividades clandestinas dos Serviços de Inspeção Municipal – SIM integrados ao Consórcio e para a integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA, demais Sistemas de Inspeção para todos os fins, conforme anexo I que fará parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CISA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.


EDER LUIS BOTH
Presidente

Registre-se e Publique-se


MARIA ELIZABETE BUENO ROLIM
Diretora Executiva

ANEXO I - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA CISA-SIM-SISBI/POA Nº 010/2025

Institui, no âmbito do CISA, os procedimentos de prevenção e combate às atividades clandestinas dos Serviços de Inspeção Municipal - SIM integrados ao Consórcio e para integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA, demais Sistemas de Inspeção e dá outras providências.

1. DA APLICAÇÃO

1.1 Aplica-se a todos os serviços e estabelecimentos municipais dos municípios consorciados e integrados ao Departamento de Inspeção Sanitária do CISA.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Estabelecer as diretrizes para os Procedimentos de Prevenção e Combate às Atividades Clandestinas, com o objetivo de promover o consumo de alimentos seguros por meio da implementação de ações estratégicas que garantam a produção segura de alimentos de origem animal, tendo como foco o consumidor final, evitando assim o consumo de produtos que possam acarretar danos à saúde.

2.2 O desenvolvimento das ações de prevenção e combate às atividades clandestinas é de caráter obrigatório, sendo que cada serviço de inspeção deve elaborar um cronograma com a frequência das ações pré-definidas para o ano vigente.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Os Procedimentos de Prevenção e Combate às Atividades Clandestinas têm como objetivos a orientação de produtores, comerciantes e consumidores, bem como a identificação, apreensão e inutilização de produtos de origem animal sem procedência e que não atendam às condições higiênico-sanitárias de armazenamento, manipulação e conservação no município.

3.2 A segurança alimentar é o objetivo comum das ações conjuntas de fiscalização e controle promovidas pelos órgãos públicos envolvidos nos programas de combate às atividades clandestinas.

3.3 O desenvolvimento destes procedimentos visa beneficiar diretamente a população, priorizando a fiscalização e o monitoramento do comércio local e das vias de circulação,

coibindo o funcionamento de estabelecimentos clandestinos, bem como a produção e comercialização de produtos de origem animal no território municipal.

3.3.1 É imprescindível que a população tenha consciência dos problemas de saúde decorrentes do consumo involuntário de alimentos contaminados provenientes da produção e comercialização informal, os quais podem estar contaminados por bactérias, vermes e produtos químicos, podendo causar doenças como infecções, intoxicações, toxinfecções, teníase, cisticercose, toxoplasmose, entre outras.

3.3.2 O comércio de produtos de origem animal clandestino é um problema complexo e seu combate requer ações efetivas e continuadas, demandando o apoio de outros órgãos públicos e esforços conjuntos para a fiscalização e impedimento desde a criação até a exposição do produto à venda ao consumidor, com especial atenção aos estabelecimentos que produzem, beneficiam e manipulam produtos de origem animal e seus derivados.

3.3.3 Apesar dos esforços dos órgãos públicos para combater a produção e comercialização informal de alimentos de origem animal, a participação da população na fiscalização da cadeia produtiva e no controle de qualidade dos alimentos disponíveis à venda se torna cada vez mais necessária.

4. DA EQUIPE TÉCNICA

4.1 A equipe técnica responsável pelo desenvolvimento das ações poderá ser composta, mas não se limitará, aos seguintes profissionais:

I - Equipe técnica do Serviço de Inspeção Municipal;

II - Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal;

III - Quando necessário, solicitação de apoio à Brigada Militar, à Polícia Civil, ao Ministério Público do Rio Grande do Sul e demais órgãos competentes.

5. DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES E PÚBLICO-ALVO

5.1 As ações de fiscalização dos produtos de origem animal no comércio local e em trânsito devem ser desenvolvidas em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, Brigada Militar e Polícia Civil, com o apoio do Ministério Público do Rio Grande do Sul, sempre que possível e necessário, tendo como premissa resguardar a saúde e a segurança do consumidor contra os riscos associados ao consumo de alimentos de origem animal produzidos e/ou comercializados de forma imprópria.

5.2 Durante as vistorias de estabelecimentos, transportadores e locais que abatem, produzem ou beneficiam produtos de origem animal, deverão ser verificados os seguintes pontos de irregularidade:

I - Rotulagem: com a verificação o atendimento aos critérios legais para rotulagem de todos os produtos de origem animal, incluindo forma de conservação do produto, estabelecimento de origem, identificação do número de registro no órgão responsável, seja municipal, estadual, federal ou com selos de sistemas de equivalência, além da data de validade.

II - Armazenagem: assegurar que os produtos estejam armazenados em locais apropriados, respeitando as temperaturas exigidas.

III - Condições higiênico-sanitárias do estabelecimento: fiscalizar os locais que devem estar devidamente higienizados e organizados para a armazenagem e comércio de produtos de origem animal.

IV - Procedência dos produtos de origem animal comercializados: verificação da procedência dos produtos de outros SIM, SIE, SIF ou selos equivalentes, observando a presença de produtos irregulares ou clandestinos, sem procedência comprovada, sem rotulagem ou com rotulagem violada/adulterada.

V - Ações em trânsito: realização de barreiras sanitárias móveis ou inspeções volantes visando impedir o trânsito de produtos sem registro nos órgãos competentes.

6. DA EXECUÇÃO E AÇÕES PROPOSTAS DE COMBATE ÀS ATIVIDADES CLANDESTINAS

6.1 Baseia-se em executar ações que visem beneficiar diretamente a população, ou seja, retirar de circulação produtos de origem animal clandestinos e proibir o funcionamento de estabelecimentos com condições precárias de higiene.

6.2 Desta forma, pode-se utilizar qualquer uma das ações propostas abaixo:

I - Ações no comércio local, estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal - POA

A - A primeira visita / vistoria aos estabelecimentos do município, juntamente com a Vigilância Sanitária, terá como finalidade de orientação educativa / preventiva aos comerciantes, entidades representativas dos setores do comércio, produtores e consumidores, supermercados, mercearias, açougues, padarias quanto a observação da embalagem / rotulagem que envolve os produtos de origem animal e ainda, a aquisição de produtos de empresas sérias (idôneas e responsáveis). As visitas nos estabelecimentos que comercializam

produtos de origem animal deve ser registrada na planilha (MODELO I). Com esta ação, o varejo proíbi a aquisição de produtos clandestinos e/ou sem registro nos órgãos responsáveis aos seus colaboradores, prejudicando financeiramente os comerciantes ilegais.

B - Na segunda visita / vistoria ao mesmo estabelecimento, caso continue ocorrendo a aquisição e/ou produção de produtos de origem animal irregulares, o órgão responsável deve tomar as ações cabíveis presente na legislação vigente.

II - Ações nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal -SIM

A - O SIM deve através de seu fiscal combater à clandestinidade de produtos de origem animal em estabelecimentos registrados no SIM por meio de conferência da nota fiscal de compra da matéria-prima. Desta forma, a elaboração do produto pelo estabelecimento cumpre o primeiro requisito para sua elaboração (utilização de matéria-prima inspecionada).

III - Ações em barreiras sanitárias

A - Deve ser realizada ações que visem controlar o trânsito de produtos e subprodutos de origem animal irregulares em barreiras sanitárias, essas ações devem ser realizadas em conjunto com o setor de ICMS municipal e demais entidades (Polícia Militar, Inspetoria de Defesa Agropecuária – IDAs da região, entre outros), onde são realizadas vistorias em veículos, devendo quando necessário tomar as devidas providências de acordo com a legislação vigente no município. As ações poderão ser registradas na planilha (MODELO II).

IV - Ações em denúncias anônimas / atividades irregulares

A - As denúncias e reclamações referente a abate, transporte, produção e/ou comércio de produtos de origem animal irregulares, devem ser registradas na planilha conforme (MODELO III) e no Serviço de Inspeção Municipal para o encaminhamento e planejamento de ações que visem impedir esse comércio informal. Após registrar e formalizar as denúncias / reclamações o responsável pelo SIM adotará as medidas pertinentes, encaminhando as mesmas aos demais órgãos competentes, como Inspetoria de Defesa Agropecuária - IDA, Vigilância Sanitária, Promotoria etc.

7. DA FREQUÊNCIA DAS PROPOSTAS DE COMBATE ÀS ATIVIDADES CLANDESTINAS

7.1 As propostas de combate às atividade clandestinas serão realizada conforme o **cronograma com a frequência** estabelecida no Serviço de Inspeção Municipal ao longo do ano (MODELO IV), com início em fevereiro e término em dezembro. Será realizada ao

menos uma ação a cada semestre, com o objetivo de combater irregularidades e a informalidade por meio da conscientização dos munícipes.

7.1.1 Atividades que não puderem ser planejadas como as denúncias anônimas, mesmo assim, posteriormente, podem ser registradas no cronograma.

7.2 À medida que as ações forem sendo desenvolvidas, os materiais comprobatórios deverão ser arquivados no respectivo serviço de inspeção.

8. DO MODELO DE PLANILHAS

8.1 Fazem parte da presente Resolução os modelos de planilhas abaixo:



MODELO I RELATÓRIO DE VISITAS

LOGO DO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX – RS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM
----------------------	---

RELATÓRIO DE VISITAS

Nº do DOCUMENTO:	DATA:
EMPRESA / PRODUTOR:	
CNPJ / CPF:	
ENDEREÇO:	

DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

--

AÇÃO DA INSPEÇÃO:

--

Assinaturas	Cargo

MODELO II RELATÓRIO DE AÇÕES EM BARREIRAS SANITÁRIAS

LOGO DO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX – RS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM
----------------------	---

RELATÓRIO DE AÇÕES EM BARREIRAS SANITÁRIAS

Nº do DOCUMENTO:	DATA:
NOME DO ABORDADO:	
CNPJ / CPF:	PLACA:
ORIGEM:	
DESTINO:	

DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

--

AÇÃO DA INSPEÇÃO:

--

Nome / Assinatura	Cargo

MODELO III FORMULÁRIO DE DENÚNCIAS
FORMULÁRIO DE DENÚNCIAS DE ATIVIDADES IRREGULARES

MARQUE UMA OPÇÃO	() DENÚNCIA ANÔNIMA	() DENÚNCIA IDENTIFICADA
DENÚNCIA SIM nº	_____/____/____	

Dados do denunciante		
Nome:		
Endereço:		
Nº:	Bairro:	CEP:
Dados sobre o objeto da denúncia		
Nome do estabelecimento denunciado:		
Atividade exercida:		
Endereço:	Município:	
Veículo em que é transportado o produto (se houver):		
Descrição do fato denunciado:		
Observações:		
Uma vez formalizada a denúncia ao Serviço de Inspeção Municipal, ela seguirá seu curso, independentemente de qualquer ação do denunciante, e não será possível “desistir” ou “retirar” a denúncia. O denunciante poderá solicitar que a denúncia seja tratada de forma anônima, sem o preenchimento dos campos de identificação pessoal, dessa forma o denunciante não receberá qualquer informação quanto ao andamento da denúncia.		
MUNICÍPIO - RS, ____ de ____ de 20 ____.		
Assinatura do denunciante (opcional)		
FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM: ____ de ____ de 20 ____.		

PROTOCOLO DE DENÚNCIA		
MARQUE UMA OPÇÃO	() ANÔNIMA	() IDENTIFICADA
DENÚNCIA Nº:	DATA:	
ASSUNTO:		
NOME DO DENUNCIANTE:		
MUNICÍPIO - RS, ____ de ____ de 20 ____.		
Assinatura e carimbo do técnico		

**MODELO IV CRONOGRAMA / FREQUÊNCIA ANUAL - COMBATE ÀS
ATIVIDADES CLANDESTINAS**

LOGO DO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX – RS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM
----------------------	---

CRONOGRAMA / FREQUÊNCIA ANUAL - COMBATE ÀS ATIVIDADES CLANDESTINAS

MÊS	AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL

Med. Vet. Coordenador do SIM